



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br  
6º andar

## DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação da empresa **PREMIER CURSOS LTDA.**, para realização do curso **"RETENÇÕES NA FONTE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS"**, na modalidade EAD - Síncrono, que será realizado nos dias 23/11, 24/11, 07/12 e 8/12/2023, com carga horária de 16 horas, conforme Documento de Oficialização de Demandas de Formação (5658683), Estudo Técnico Preliminar (5728241), Termo de Referência (5728956) e Informação SPP (6023732).

O Serviço de Processamento de Precatórios justificou a pretensão nos seguintes termos (5728956):

"O curso deverá ser realizado visando preparar os servidores para o correto cálculo e apuração dos descontos previdenciários, saúde e imposto de renda, tendo em vista determinação do CNJ de que a responsabilidade pelas retenções dos precatórios é integral do Tribunal de Justiça.

Os servidores da Contadoria, bem como o Tribunal de Justiça ganham o benefício de desenvolver um trabalho de qualidade e de suma importância aos olhos da sociedade, evitando retrabalho e a morosidade em eventuais correções de equívocos realizados pela falta de capacitação.

Atualmente o setor enfrenta problemas em relação à análise jurídica das leis que regem os cálculos das retenções, com um entendimento variável da correta interpretação e aplicação das referidas leis, resultando em uma situação de temeridade perante as situações que aparecem durante o trabalho. A capacitação serviria para cimentar os conhecimentos adquiridos em diversas análises de processos e de legislações já feitas por este setor.

O motivo da contratação externa se dá ao fato de que, conforme reunião com o CJUD, não haveriam cursos atualmente disponíveis e nem pessoas com a qualificação necessária para instruir os servidores nesta nova demanda do setor.

Pretende-se realizar uma seleção, prezando pelos princípios da administração pública referentes, especialmente, à impessoalidade e eficácia, a fim de oferecer igualdade de oportunidade às empresas que atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos da ação formativa, bem como ofereçam o serviço com o melhor curso benefício para o TJRS.

A inexigibilidade do procedimento licitatório se ampara na alínea f) do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

Em relação a presente proposta, entende-se pela necessidade de contratação desse serviço especializado por **inexigibilidade de licitação**, frente às peculiaridades exigidas pelo contexto da demanda. Com efeito, somente empresas com destacado conhecimento nas áreas afetas à capacitação poderão se habilitar, em razão das exigências técnicas dos profissionais formadores, como, por exemplo: possuir formação acadêmica e titulação que comprovem conhecimento científico pertinente (especialização, mestrado ou doutorado); vivência relativa ao tema a ser trabalhado, esses sendo o cálculo tributário dos descontos na fonte pertinentes ao pagamento dos precatórios da esfera estadual, municipal e até federal, visando a correta interpretação das inúmeras legislações referentes a todas as esferas envolvidas.

O **notório saber** também está devidamente fundamentado na justificativa acima, a partir das exigências previstas para a participação: especialização, mestrado ou doutorado, publicação de livros e/ou artigos sobre o tema, ou seja, qualificação técnica dos professores, incluindo-se a formação acadêmica e a experiência profissional (a serem devidamente comprovadas), demonstrando vivência e experiência em atividades de formação relacionadas ao tema objeto deste Termo de Referência."

Outrossim, o Núcleo Financeiro do CJUD certificou que há disponibilidade orçamentária para o curso (5695148), ao passo que o Diretor do CJUD, por meio do Ofício 5695409, solicitou o encaminhamento à Direção Financeira para Reserva Orçamentária.

Assim, a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (5750271), de acordo com o

Pedido de Compras nº 1807/2023 (5749004).

O Departamento de Compras, por sua vez, juntou as certidões de regularidade da empresa (5748997) e, no doc. 5749119, informou que valor proposto está de acordo com o praticado no mercado pela empresa.

Ainda, atestou que *"os documentos necessários foram analisados e não apresentam qualquer restrição, vide doc. 5748997"*, bem como que *"não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, s.m.j., indício de vínculo com serviço público"*.

Em atenção ao Despacho DILOG-AGSO (5780728), o Serviço de Processamento de Precatórios juntou o doc. Oficialização Demandas de Formação (5812857) atualizado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Após, a Direção de Logística (5814999) não verificou óbice ao prosseguimento do feito e encaminhou o expediente à Assessoria Especial, que exarou o parecer nº 3861/2023-ASSESP/ADM (6026118), no qual opinou pela possibilidade jurídica de contratação da empresa, sendo facultada a substituição do contrato por outro instrumento hábil, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Assessoria Especial, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 10/2022-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **PREMIER CURSOS LTDA.**, para realização do curso **"RETENÇÕES NA FONTE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS"**, na modalidade EAD - Síncrono, que será realizado nos dias 23/11, 24/11, 07/12 e 8/12/2023, conforme Ofício CJUD (5695409), doc. Oficialização Demandas de Formação (5812857) e Informação SSP (6023732), pelo valor total de **R\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte Reais)**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, c/c artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Divulgue-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, **com urgência**, para as providências cabíveis, devendo observar a Decisão DG (5740419).

Outrossim, e considerando a relevância da capacitação, autorizo o afastamento dos servidores listados no doc. 6023732 para participarem do evento, a ser realizado nos dias 23/11, 24/11, 07/12 e 8/12/2023, com carga horária de 16 horas, das 9h às 12h e 13h às 18h, conforme Proposta (5695142), durante o horário do evento, com fundamento no Artigo 46, inciso XIII do Ato Regimental n.º 01/2019 - Órgão Especial.

Dê-se ciência a o Departamento de Despesa, ao Serviço de Processamento de Precatórios e a o CJUD para as anotações necessárias, atentando o segundo quanto à necessidade de apresentação de relatório posteriormente à capacitação, nos termos da Informação CJUD-ENSINO 5675657.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Correia de Borba, Diretor(a)-Geral**, em 21/11/2023, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6031070** e o código CRC **4B138C50**.